

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.024627/2024-76

INTERESSADO: SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração [1] apresentado pela Concessionária dos Aeroportos do Bloco Centro Oeste (Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A), em face da Decisão nº 671, de 27 de junho de 2024 [2], que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 002/ANAC/2019 Centro Oeste, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19, no ano de 2022.
- 1.2. Em breve histórico, cabe recordar que, inicialmente, a interessada havia apresentado, em 28 de março de 2024, pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão para o ano de 2022[3]. Na ocasião, requereu o reconhecimento de desequilíbio econômico-financeiro de R\$ 2.501.889,55 (dois milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2023.
- 1.3. Frente ao pedido, a matéria referente aos prejuízos causados à Concessionária, no ano de 2022, foi relatada pelo Diretor Ricardo Bisinotto Catanant que votou favoravelmente à aprovação da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão, entendimento acatado por unanimidade pelo Colegiado durante a 18ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, encerrada em 26 de junho de 2024. Em breve síntese, seu voto acompanhou o montante e método propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos SRA , resultando no reconhecimento de desequilíbrio decorrente do evento corresponde a R\$ 1.803.293,08 (um milhão, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.
- 1.4. Irresignada, a Concessionária encaminhou Pedido de Reconsideração [1], no qual apresenta, em breve síntese, memória de cálculo e modelo de análise de desequilíbrio que resultariam num montante de R\$ 5.453.438,95 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2022.
- 1.5. Ato contínuo, a SRA efetuou análise técnica [6] do pleito, na qual afirma que a Concessionária não trouxe novos argumentos capazes de alterar as conclusões anteriormente apresentadas pela análise inicial da SRA, ratificada pelo Colegiado. Recomenda, por fim, não acatar o pedido de reconsideração, seja pela projeção de demanda proposta pela Concessionária, seja pelos ajustes nos custos e despesas ou na Provisão para crédito de liquidação duvidosa PCLD.
- 1.6. Em virtude de sessão pública de sorteio, em 14/11/2024, os autos foram

encaminhados a esta Diretoria para relatoria [7].

1.7. É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto

[1] Carta nº 075/2024/COA - SEI 10375806

- [2] SEI 10225005
- [3] SEI 9852181
- [4] Relatório de Diretoria DIR-RC SEI 10183227 e Voto DIR-RC SEI 10187381
- [5] Nota Técnica nº 60/2024/GERE/SRA SEI 10039011
- [6] Despacho GEIC (SEI 10749653)
- [7] Certidão de Distribuição ASTEC (SEI 10815705)

SEI nº 10821955